

LEI ORDINÁRIA Nº 1909

de 26 de fevereiro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder reajuste nos vencimentos dos Professores Municipais, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos professores municipais, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 8,32%(oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Art. 2º.. *As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

Art. 3º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.*

Camapuã-MS, 26 de fevereiro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI. Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1909/2014 - 26 de fevereiro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em